



LEI n.º 1843

Data: 21 de julho de 2005

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar e de não promover a cobrança judicial de crédito tributário, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

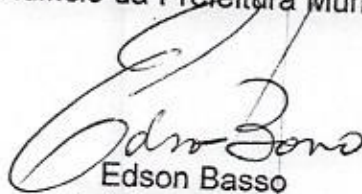
Art. 1º.- Considerando o permissivo legal contido no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo do Município de Campo Largo autorizado a cancelar e de não promover a cobrança judicial dos débitos tributários municipais, de valores até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que se encontram lançados em dívida ativa, em reconhecimento de que esta importância é superior ao custo de cobrança do crédito fiscal.

Art. 2º.- Em decorrência do caráter geral deste cancelamento tais débitos que forem atingidos por esta Lei, deverão permanecer em dívida ativa até seu efetivo pagamento, nos termos da Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

21 de julho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em


Edson Basso
Prefeito Municipal